



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2018
DE 28 DE MAIO DE 2018.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 06/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 06/2018 DE 27 DE MARÇO DE 2018 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ- PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB, instituído pelo Ministério da Saúde - SUS, ficando também autorizado ao pagamento do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB.

Artigo 2º - O incentivo não Tributário do PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera Federal, o programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, aplicados a Estratégia de Saúde da Família, nos termos da Portaria expedida Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PMAQ.

Artigo 3º - A presente Lei regulamenta o incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB, denominado



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, especificando sua origem, natureza e destinação.

Artigo 4º - O prêmio variável previsto no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Rita do Pardo, conforme previsto na portaria GM/MS nº 1.654 de 19 de Julho de 2011 e na portaria GM/MS nº 535 de 03 de Abril de 2013, e demais dispositivos que venham a regulamentar a matéria.

Artigo 5º - O valor do prêmio incentivo financeiro variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB, recebido do Ministério da Saúde será aplicado em despesas de custeio para melhorar o acesso e qualidade dos serviços na atenção básica e em forma de prêmio aos servidores lotados na Estratégia de Saúde da Família - ESF que aderiram ao PMAQ, coordenação das ESFs, técnicos ligados com os programas da Atenção Básica e apoio institucional, conforme alcance de metas relativas aos indicadores de saúde, cujos percentuais serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Cabe a cada servidor se envolver e cumprir com as metas planejadas pela equipe e determinadas pelo PMAQ ficando todos cientes que este incentivo poderá mudar conforme o desempenho e as metas alcançadas dos indicadores de saúde realizadas pelas equipes, que posteriores serão avaliadas pelo Ministério da Saúde, determinando assim o incentivo mensal.

§ 2º - O funcionário que estiver afastado de suas funções deixará de receber o incentivo durante o afastamento, com exceção das férias.

§ 3º - Em caso de afastamento - *atestados e faltas não justificadas pelo período superior a três (03) dias por mês e transferências para unidades de saúde onde o PMAQ não funciona*, o servidor não terá direito a Gratificação PMAQ-AB, sendo o valor correspondente incorporado ao percentual referente a estruturação e reestruturação de Unidades Básicas de Saúde e na melhoria da segurança e das condições de trabalho dos servidores.

Artigo 6º - O pagamento do valor do Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ aos servidores será distribuído conforme função e categoria profissional, de acordo com Portaria da Secretaria de Saúde, que regulamentará os critérios de premiação, e de acordo com a regulamentação do Município, **semestralmente**.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos incentivos provenientes do Ministério da Saúde, creditada em conta própria através do fundo-a-fundo, e no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O Prêmio PMAQ-AB, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica indenizatória, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do premiado para nenhum efeito jurídico, não é considerado para efeito de pagamento 13º (décimo terceiro) salário e férias, não constitui base cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, não configura rendimento tributável ao servidor.

Artigo 9º - Fará jus ao Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ não tributário a todos os servidores, concursados, comissionados ou contratados, desde que vinculados a Estratégia de Saúde da Família e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PMAQ, conforme anexo.

§ 1º - Não fará jus ao Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ não Tributário o profissional que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades educativas e de planejamento da Equipe de Saúde da Família, o profissional que não comparecer aos trabalhos de equipe, as reuniões de equipe semanais, aos grupos de Atividades Educativas e nas solicitações específicas que por ventura vierem a serem solicitadas.

§ 2º - Não fará jus ao Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ não Tributário o profissional que estiver de atestado médico.

§ 3º - O profissional que se ausentar para estudos, reuniões, seminários, conferências ou congressos relacionados a Equipe de Saúde da Família ou PMAQ, devidamente justificado não perderá o direito de recebimento do Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ.

§ 4º - O profissional que justificar devidamente sua ausência ou falta não perderá o direito ao Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ.

§ 5º - O Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ não Tributário fica condicionado ao repasse dos respectivos valores pelo Ministério da Saúde e será creditada na folha de pagamento do mês subsequente ao repasse.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

§ 6º - O Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ não Tributário que trata esta Lei não será incorporada ao salário dos servidores deste município, conforme parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

§ 7º - Haverá uma comissão que se reunirá mensalmente para avaliar as ausências e as justificativas dos profissionais.

Artigo 10 - O valor do Prêmio Incentivo Financeiro Variável do PMAQ não Tributário para os profissionais de cada Equipe ficará disposto por Unidade de Saúde.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde fará o monitoramento das atividades inerentes do PMAQ, realizadas em cada Unidade de Saúde, a fim de auxiliar no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para fins de avaliação.

Artigo 12 - As regras contidas nesta Lei serão regulamentados por decreto.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2016.

Artigo 14 - Revogam-se às disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de maio de 2018.

Josué Nogueira Martinez
Presidente

Antonio Coral Costa
1º Secretário